



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2011

(nº 7.621/2010, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Alto Araguaia, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II – na cidade de Colniza, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III – na cidade de Lucas do Rio Verde, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

IV – na cidade de Nova Mutum, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

V – na cidade de Peixoto de Azevedo, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª); e

VI – na cidade de Sapezal, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região os cargos de juiz, os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

(Art. 3º da Lei nº de de de )

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	6 (seis)
Juiz do Trabalho Substituto	6 (seis)
<b>TOTAL</b>	<b>12 (doze)</b>

**ANEXO II**

(Art. 3º da Lei nº de de de )

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	18 (dezoito)
Técnico Judiciário	30 (trinta)
<b>TOTAL</b>	<b>48 (quarenta e oito)</b>

**ANEXO III**

(Art. 3º da Lei nº de de de )

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	6 (seis)
<b>TOTAL</b>	<b>6 (seis)</b>

**ANEXO IV**

(Art. 3º da Lei nº de de de )

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	12 (doze)
FC-3	6 (seis)
FC-2	12 (doze)
<b>TOTAL</b>	<b>30 (trinta)</b>

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.621, DE 2010**

**Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede na cidade de Cuiabá-MT, 06 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I – na cidade de Alto Araguaia, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- II – na cidade de Colniza, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- III – na cidade de Lucas do Rio Verde, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- IV – na cidade de Nova Mutum, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- V – na cidade de Peixoto de Azevedo, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª); e
- VI – na cidade de Sapezal, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

**Art. 2º** As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os cargos de juiz, os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem assim as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 4º** Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

**Art. 5º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

**ANEXO I**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	06 (seis)
Juiz do Trabalho Substituto	06 (seis)
<b>TOTAL</b>	<b>12 (doze)</b>

**ANEXO II**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	18 (dezoito)
Técnico Judiciário	30 (trinta)
<b>TOTAL</b>	<b>48 (quarenta e oito)</b>

**ANEXO III**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	06 (seis)
<b>TOTAL</b>	<b>06 (seis)</b>

**ANEXO IV**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	12 (doze)
FC-03	06 (seis)
FC-02	12 (doze)
<b>TOTAL</b>	<b>30 (trinta)</b>

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d", e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 06 (seis) Varas do Trabalho, respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto, dos cargos em comissão de Diretor de Secretaria CJ-3 e funções comissionadas, bem assim dos cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sediado em Cuiabá-MT.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando aprovada na Sessão de 14 de junho de 2010 a criação de 06 (seis) Varas do Trabalho nas cidades de Alto Araguaia (1<sup>a</sup>), Colniza (1<sup>a</sup>), Lucas do Rio verde (1<sup>a</sup>), Nova Mutum (1<sup>a</sup>), Peixoto de Azevedo (1<sup>a</sup>) e Sapezal (1<sup>a</sup>) os respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto, 06 (seis) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de nível CJ-3, bem assim a criação de 48 (quarenta e oito) cargos de provimento efetivo, sendo 18 (dezoito) cargos de Analista Judiciário e 30 (trinta) cargos de Técnico Judiciário, 30 (trinta) funções comissionadas, sendo 12 (doze) FC-5, 06 (seis) FC-3 e 12 (doze) FC-2.

Registre-se, a favor da proposição, manifestação do Conselho Nacional de Justiça, do seguinte teor:

*"Quanto à criação das Varas do Trabalho nos Municípios de Alto Araguaia, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo, Sapezal e Colniza, verifica-se que foram atendidos os requisitos previstos nos arts 1º e 2º da Resolução 53/2008 do CSJT, porquanto os referidos Municípios estão afastados mais de 100 Km das sedes das Varas que os jurisdicionam, além de que, terão demanda processual superior a 250 processos anuais.*

*O então Conselheiro, Ministro João Oreste Dalazen, também Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, deixou consignado em seu voto no PAM 2009.10.00.00.1558, que em inspeções locais constatou o seguinte quanto as condições do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região:*

*'Cumpre notar, inicialmente, que, em 2007, na condição de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, constatei a necessidade de ampliação do número de Varas do Trabalho do TRT da 23ª Região, em razão das peculiaridades do Estado do Mato Grosso decorrentes de sua imensa extensão territorial. Registre-se que, presentemente, o TRT da 23ª Região*

*dispõe de apenas 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho para cobrir uma extensão territorial de 903.347,97 Km<sup>2</sup> (novecentos e três mil trezentos e quarenta e sete vírgula noventa e sete quilômetros quadrados).'*

*Conforme foi esclarecido pelo Tribunal, em razão da difícil situação vivenciada na região, o TRT do Mato Grosso viu-se compelido, ao longo dos anos, a instalar 21 (vinte e uma) Varas Itinerantes no Estado, de modo a viabilizar a entrega da prestação jurisdicional à sociedade e auxiliar no combate às práticas abomináveis de trabalhos forçados, análogos ao de escravo.*

*Logo, a instalação de unidades jurisdicionais fixas e mais bem estruturadas nos municípios mais longínquos do Estado afigura-se-me uma forma eficaz de inibir a prática da exploração da mão de obra de trabalhadores tratados de forma degradante, lamentavelmente comum no interior do Estado do Mato Grosso.*

*Deve ser ressaltado que a criação das seis Varas do Trabalho contemplam: o sul do Estado (VT de Alto Araguaia), o centro do Estado (Varas do Trabalho de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Sapezal), uma no nordeste do Estado (VT de Peixoto de Azevedo), e uma no noroeste do Estado (VT de Colniza).*

*A nosso entendimento, apenas com a criação das Vara preconizadas poderá ser solucionado, ainda que parcialmente, o problema do acesso à Justiça do Trabalho no Estado do Mato Grosso. Com efeito, todas as localidades que se pretendem atender são hoje muito distantes das atuais Varas, deixando, desse modo, uma grande parte da população desassistida.*

*A título de exemplo, Colniza, dista da atual Vara de Juina trezentos e cinquenta quilômetros de estrada de terra e a sua região que abrange cinco municípios, conta hoje com aproximadamente oitenta mil habitantes.*

*Já Sapezal, onde o Comitê técnico propugna pela instalação de um posto avançado, já possui Vara Itinerante e esta mostra-se sobrecarregada, sendo portanto a solução do Comitê descabida e desatualizada. É certo, ainda, que tal município dista da atual sede, Vara de Pontes de Lacerda, trezentos e oitenta quilômetros, e a localidade apresenta enorme crescimento econômico, contando hoje com o 3º PIB agrícola do Estado e onze usinas hidroelétricas.*

*Peixoto de Azevedo também dista mais de cem quilômetros da atual Vara de Colider. Nova Mutum, por sua vez, também é distante de Diamantino, sua sede, sem acesso direto, e se insere dentre os municípios com grande desenvolvimento agroindustrial. Já, Alto Araguaia dista duzentos e quarenta quilômetros de Rondonópolis e sua região abrange cinco municípios, hoje, sem qualquer assistência judicial.*

*Por fim, Lucas do Rio Verde está a cerca de cem quilômetros de Sorriso, e além de ser enorme produtor agrícola, conta com indústrias, Faculdade de Direito e Varas da Justiça Estadual, sendo inconcebível a inexistência de Vara do Trabalho no município.*

*Quanto ao aspecto financeiro, muito embora o parecer apresentado pelo Grupo Técnico de Trabalho deste Conselho tenha produzido um documento conjunto para ambos os projetos apresentados, o que nos impede de produzir cálculo individual quanto ao impacto de cada um deles, em razão*

*da premissa que mesmo considerando a viabilidade de ambos, estar-se-ia apenas próximo ao limite prudencial, há evidente viabilidade orçamentária a recomendar a aprovação deste projeto que, frise-se, não ultrapassa os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Tal informação é corroborada pelas informações CSJT 430.119.2010.5.00.0000, assinadas pelo Assessor Chefe de Planejamento Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (...)*

*Quanto aos 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário), 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3), a criação destes é essencial para prover as novas Varas a serem estabelecidas, sendo certo que a negativa de sua criação corresponderia, por vias transversas, a impossibilidade material do funcionamento adequado das próprias Varas. Assim sendo, recomenda-se a sua criação.*

### **03. CONCLUSÃO**

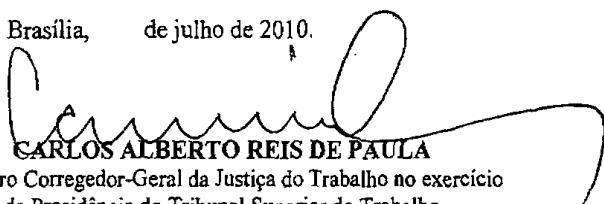
*Ante o exposto, deixo de acolher a proposta do anteprojeto CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 e acolho a proposta já aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a fim de que sejam criados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (Mato Grosso): 06 (seis) Varas de Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Colniza, Lucas do Rio verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, bem como de criação de 12 cargos de juiz (6 titulares e 6 substitutos), 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário), 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3)".*

Cumpre salientar que os quantitativos de cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão aprovados, conforme PARECER DE MÉRITO do Conselho Nacional de Justiça n.º 0002632-77.2010.2.00.0000, resultaram de rigorosa e exaustiva análise do pleito, à luz de toda a legislação pertinente, incluindo o acurado exame dos aspectos orçamentários e financeiros, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, revelando a decisão que aprovou o encaminhamento da pretensão a essa Casa Legislativa a necessidade de que a Corte regional possa contar com a efetivação da medida ora proposta, indispensável ao seu funcionamento.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 45, bem como o fato de não ter o TRT da 23ª Região crescido o quanto era de se esperar, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal dos meios efetivos para o desempenho pleno dos serviços judiciais aos jurisdicionados, até mesmo como forma de viabilizar a razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de julho de 2010.



CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício  
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO Nº 0002632-77.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região (MT)

CERTIFICO que o PLENÁRIO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*"Após o voto do Conselheiro Ministro Gilson Dipp, o Conselho, por maioria, rejeitou a proposta de criação de cargos no Tribunal e acolheu a proposta de criação das varas, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Nelson Tomaz Braga, Morgana Richa e Ministro Ives Gandra. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Nelson Tomaz Braga e, circunstancialmente, o Conselheiro Jorge Hélio. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de junho de 2010."*

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presente o Dr. Miguel Ângelo Cancado, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República.

Brasília, 14 de junho de 2010

Uma assinatura feita com uma caneta preta, que parece ser a de Mariana Silva Campos Dutra, rodeada por um círculo.

Mariana Silva Campos Dutra  
Secretaria Processual

# *Conselho Nacional de Justiça*

## **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N° 0002632-77.2010.2.00.0000**

**RELATOR** : CONSELHEIRO FELIPE LOCKE CAVALCANTI  
**REQUERENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23<sup>a</sup> REGIÃO  
(MT)  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
**REQUERIDO** : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
**ASSUNTO** : CSJT - OFÍCIO 9/2009 - CRIAÇÃO DE VARAS - CARGOS  
EFETIVOS - CARGO - FUNÇÃO COMISSONADOS - TRT  
DA 23<sup>a</sup> REGIÃO.

## A C Ó R D Á O

ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR, CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS NO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23<sup>a</sup> REGIÃO.  
ANTEPROJETOS DE LEI CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 e CSJT/TST 430119.2010.5.00.0000.

1. A criação de Varas do Trabalho e de cargos no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho requer a análise de dados estatísticos de movimentação processual, do impacto orçamentário-financeiro, assim como das questões fáticas e pontuais relacionadas às peculiaridades geográficas, políticas e sociais da região, para que se alcance equilíbrio na estrutura da Justiça do Trabalho e, consequentemente, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional.

2. Parecer em que se nega a proposição do anteprojeto de lei CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 que contempla: 130 cargos efetivos — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, 6 cargos em comissão — CJ-3 — para compor o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
2. Parecer em que se acolhe a proposta do colendo Tribunal Superior do Trabalho, para 06 (seis) Varas de Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Coiniza, Lucas do Rio verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, bem como de criação de 12 cargos de juiz (6 titulares e 6 substitutos), 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário), 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3)

#### Vistos, etc...

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da decisão tomada, pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, encaminha a este Conselho Nacional de Justiça, para análise e manifestação dois anteprojetos de lei (CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 e CSJT/TST 430119.2010.5.00.0000) para criação de Varas do Trabalho, de cargos e funções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. O anteprojeto de lei CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 contempla: 130 *cargos efetivos* — 95 de *Analista Judiciário* e 35 de *Técnico Judiciário* —, 6 *cargos em comissão* —CJ-3 — para compor seu *Quadro de Pessoal* e o anteprojeto de lei CSJT 430119.2010.5.00.00007 contempla: 06 (seis) *Varas de Trabalho* a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Coiniza, Lucas do Rio verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, bem como de criação de 12 *cargos de juiz* (6 *titulares* e 6 *substitutos*), 48 *cargos efetivos* (18 *cargos de analista judiciário* e 30 *cargos de técnico judiciário*), 30 *funções comissionadas* e 6 *cargos em comissão* (CJ-3).

Tabela 01 - Solicitação TST - 2048206-74.2009.5.00.0000

Solicitação	Quantitativo
Analista Judiciário	95
Técnico Judiciário	35
CJ - 03	6
<b>Total de cargos a serem criados</b>	<b>136</b>

Tabela 02 - Solicitação TST 4001-19.2010.5.00.0000

Solicitação	Quantitativo
Varas	Quantitativo
Varas do Trabalho (Alto Araguaia, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo, Sapezal e Colniza)	6
Cargos	Quantitativo
Juíz do Trabalho - 1º grau	12 (6 titulares e 6 substitutos)
Analista Judiciário	18
Técnico Judiciário	30
CJ - 03	6
FC - 05	12
FC - 03	6
FC - 02	12
<b>Total de cargos a serem criados</b>	<b>96</b>

O anteprojeto de lei CSJT/2048206-74.2009.5.00.0000, obedeceu o seguinte trâmite:

O 23º Regional submeteu ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho proposta de anteprojeto de lei para criação de 193 cargos efetivos —

97 de Analista Judiciário e 96 de Técnico Judiciário —, 19 cargos em comissão — 10 CJ-3, 8 CJ-02 e 1 CJ-01 — e 136 funções comissionadas — 36 FC-5, 51 FC-4, 22 FC-3 e 27 FC-2 — para compor seu Quadro de Pessoal.

O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT nº 5/2005 apresentou parecer (fls. 95/151), sugerindo a readequação da proposta, para (a) exclusão dos cargos em comissão e das funções comissionadas e (b) redução de cargos efetivos a serem criados para 76 — 56 de Analista Judiciário e 20 de Técnico Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23a Região, então, em 30/11/2009, readequou a proposta inicial de anteprojeto de lei, postulando:

a) a criação de 130 cargos efetivos — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário, 10 cargos em comissão nível CJ-3 e 71 funções comissionadas — 19 FC-5, 27 FC-4, 11 FC-3 e 14 FC-2 — para compor o Quadro Pessoal; ou sucessivamente;

O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT nº 5/2005 apresentou, em seqüencia, novo parecer.

Em síntese, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e finanças (ASPO) informou que, se adicionado o impacto decorrente da implantação de outras propostas do TRT (Procedimento CSJT 4301 19.2010.5.00.0000 e PL 5.549/2009), o acréscimo da despesa excederá ao limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais. Não ultrapassará, entretanto, limite legal de que trata a referida lei complementar.

A Assessoria de Gestão de Pessoas, por sua vez, sugeriu a readequação da proposta anteriormente apresentada, para criação de 112 cargos efetivos — 82 de Analista Judiciário e 30 de Técnico Judiciário — e 6 cargos em comissão nível CJ-3. Manteve, todavia, a supressão das funções comissionadas.

Após acurada análise o Conselho Superior da Justiça do Trabalho acolheu parcialmente a proposta determinando a remessa do anteprojeto ao Conselho Nacional de Justiça com a criação de 130 cargos efetivos — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, 6 cargos em comissão — CJ-3 — para compor seu Quadro de Pessoal.

A seu turno, o anteprojeto de lei CSJT/ 430119.2010.5.00.00007, obedeceu o seguinte trâmite :

O 23º Tribunal Regional do Trabalho, encaminhou o anteprojeto de Lei CSJT/ 430119.2010.5.00.00007 ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Este,

por sua vez, deu provimento parcial à proposta apresentada, com as alterações sugeridas pelo Grupo de Trabalho (Resolução 23/2006) (fls.320-355 e 360-366), consistentes na:

a) rejeição da proposta de criação de Varas do Trabalho em Colniza e Confresa, portanto em ambos os Municípios verificou-se que a projeção da demanda processual, calculada pela Coordenadoria de Estatística do CSJT, ficaria abaixo do limite mínimo de 250 processos anuais como estabelecido no artigo 5º da Resolução 53/2008 do CSJT;

b) rejeição da proposta (sugerida de ofício pela Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT e, posteriormente, abarcada pelo 23º TRT) de criação da 2ª Vara do Trabalho no Município de Várzea Grande, porque a estimada demanda processual de 2.198 processos é mera projeção para uma vara que nem sequer foi criada, porquanto pendente de criação a 1ª VT de Várzea Grande, como inserto no Projeto de Lei 5 549/2009 (ora em trâmite na Câmara dos Deputados), não havendo certeza de sua criação, sendo certo que a proposta de criação de varas e os respectivos cargos deve ter como fundamento os dados concretos da atual conjuntura do Órgão, não podendo ser respaldada em projeções futuras;

c) criação de 5 Varas do Trabalho, no âmbito do TRT da 23ª Região, sendo 1 (uma) no Município de Alto Araguaia, 1 (uma) em Lucas do Rio Verde, 1 (uma) em Nova Mutum, 1 (uma) em Peixoto de Azevedo e 1 (uma) em Sapezal;

d) criação de 10 cargos de Juiz de Trabalho (5 Juizes titulares e 5 Juizes substitutos), 40 cargos efetivos (15 de analista judiciário e 25 de técnico judiciário), 25 funções comissionadas (10 FC-5, 5 FC-3 e 10 FC-2) e 5 cargos em comissão (CJ-3).

e) determinação do encaminhamento destes autos, inicialmente, ao Tribunal Superior do Trabalho e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça, a teor do art. 90, IV, da Lei 11.439/06 (fls. 368-375v).

Remetidos os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, o seu órgão Especial analisou a questão se manifestando pela criação da Varas, dos cargos e funções, nos seguintes termos: *06 (seis) Varas de Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Colniza, Lucas do Rio verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, bem como de criação de 12 cargos de juiz (6 titulares e 6 substitutos), 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário), 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3).*

Recebidos ambos os anteprojetos por este Conselho, foi determinada a elaboração de estudo técnico pelo Comitê Técnico, instituído pela Portaria/CNJ nº 532, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.017/2009.

O Comitê Técnico apresentou o parecer em 28 de maio de 2010, contrário a criação das Varas, dos cargos e das funções de ambos os anteprojetos, com a indicação, tão somente, da criação de três postos avançados em Colniza, Alto do Araguaia e Sapezal.

É o relatório.

## **01 – PRELIMINARMENTE**

### ***01.a. Do prazo estabelecido pelo artigo 5º da Lei 6.947/81***

O Comitê Técnico salientou que a criação das Varas do Trabalho, nos moldes do requerido “vai de encontro do disposto no artigo 5º da Lei nº 6947/81, uma vez que o comando normativo preconiza que a apreciação de propostas, para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento no País pelo Tribunal Superior do Trabalho, somente será feita a intervalos mínimos de 2 (dois) anos”.

Inicialmente, cumpre notar que não compete ao Comitê Técnico apresentar parecer a respeito da legalidade do pedido.

Além disto a mencionada lei não mais se aplica à matéria. Isto porque não mais existem Juntas de Conciliação de Julgamento e, por outro lado, a criação de Varas do Trabalho, após a reforma do Judiciário – Emenda Constitucional nº 45 – passou a ser objeto de análise não só pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como também pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assim, a criação destas Varas passou a ser objeto, a cada ano, da lei orçamentária própria, e a atual lei – Lei 12.017/2009 – não traz qualquer óbice à criação das Varas preconizadas.

## **02. MÉRITO**

### **02. a. Do anteprojeto de lei CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000**

O anteprojeto de lei CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 contempla: 130 cargos efetivos — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, 6 cargos em comissão —CJ-3 — para compor seu Quadro de Pessoal.

Na análise feita por este Conselho no parecer técnico que nos foi apresentado, concluiu-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região já tem superávit de 27 servidores, ou de 6 servidores (retirando do cálculo o excesso de servidores na área administrativa) conforme o consignado na seguinte tabela:

Tabela 15

Munidade	Lotação Atualizada	Cedidos <sup>1</sup>	PL <sup>2</sup>	Quadro Ideal	Necessidade
1º Grau	235	90	62	298	91
2º Grau Gabinete	64			94	30
2º Grau Apoio	117			7	-110
Área administrativa	140			119	-21
Servidores requisitados <sup>2</sup>		17			-17
Total					-27

No que se refere a cargos e funções comissionadas, o Comitê Técnico aduziu que "considera adequado manter no máximo 62,5% dos servidores em comissão (CF ou

<sup>1</sup> Cedidos: servidores cedidos pelo Executivo ao TRT, que deveram serem devolvidos aos órgãos de origem.

<sup>2</sup> Servidores requisitados<sup>2</sup>: servidores requisitados por outros órgãos ao TRT, ou seja, estão cedidos pelo tribunal.

CJ)" e, tendo em vista a atual composição do seu quadro de servidores, já poderia haver, hoje, cerca de 77% do quadro em funções e cargos comissionados, não se vê necessidade de ampliação.

Assim, quanto ao anteprojeto de lei CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000, nos exatos termos do parecer técnico apresentado, estou convencido de sua inviabilidade, sob pena de se gerar ociosidade de recursos humanos no futuro próximo e, consequentemente, despesas orçamentárias fixas desnecessárias.

#### *02. b. Do anteprojeto de lei CSJT 430119.2010.5.00.00007*

O anteprojeto de lei CSJT 430119.2010.5.00.00007 contempla: (seis) Varas de Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Colniza, Confresa, Lucas do Rio verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, bem como de criação de 12 cargos de juiz (6 titulares e 6 substitutos), 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário), 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3)

Em essência, estou convencido de que se justifica o acolhimento da proposição, na forma apresentada pelo CSJT e aprovada pelo TST.

Deve ser ressaltado que nos 141 Municípios do Estado do Mato Grosso existem apenas 17 Varas do Trabalho<sup>3</sup>, de modo que a criação de novas Varas facilitará o acesso dos cidadãos ao Judiciário Trabalhista.

Foi também consignado pela Coordenadoria de Estatística do TST que o custo da Justiça do Trabalho da 23ª Região de 1ª e 2ª instâncias para cada habitante do Estado, em 2008, foi de apenas R\$ 43,44, enquanto a média nacional atinge R\$ 49,01.

Noutro aspecto, a Secretaria de Comunicação Social do Estado do Mato Grosso divulgou que o IBGE havia realizado pesquisa em que apurou que o PIB do Estado, entre

---

<sup>3</sup>Neste cálculo não se inclui as Varas do projeto de Lei nº 5.549/2009.

1995 e 2007, foi o maior do país, acumulando acréscimo de 111,5%, sendo que a referida Secretaria estimou o crescimento econômico do Estado, de 14% em 2010, para o setor industrial, bem acima da média nacional e quase o dobro do crescimento chinês.

Quanto à criação das Varas do Trabalho nos Municípios de Alto Araguaia, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo, Sapezal e Colniza, verifica-se que foram atendidos os requisitos previstos nos arts 1º e 2º da Resolução 53/2008 do CSJT, porquanto os referidos Municípios estão afastados mais de 100 Km das sedes das Varas que os jurisdicionam, além de que, terão demanda processual superior a 250 processos anuais.

O então Conselheiro, Ministro João Oreste Dalazen, também Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, deixou consignado em seu voto no PAM 2009.10.00.00.1558, que em inspeções locais constatou o seguinte quanto as condições do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região:

*"Cumpre notar, inicialmente, que, em 2007, na condição de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, constatei a necessidade de ampliação do número de Varas do Trabalho do TRT da 23ª Região, em razão das peculiaridades do Estado do Mato Grosso decorrentes de sua imensa extensão territorial. Registre-se que, presentemente, o TRT da 23ª Região dispõe de apenas 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho para cobrir uma extensão territorial de 903.347,97 Km<sup>2</sup> (novecentos e três mil trezentos e quarenta e sete vírgula noventa e sete quilômetros quadrados)."*

Conforme foi esclarecido pelo Tribunal, em razão da difícil situação vivenciada na região, o TRT do Mato Grosso viu-se compelido, ao longo dos anos, a instalar 21 (vinte e uma) Varas Itinerantes no Estado, de modo a viabilizar a entrega da prestação jurisdicional à sociedade e auxiliar no combate às práticas abomináveis de trabalhos forçados, análogos ao de escravo.

Logo, a instalação de unidades jurisdicionais fixas e mais bem estruturadas nos municípios mais longínquos do Estado asfigura-se-me uma forma eficaz de inibir a prática da exploração da mão de obra de trabalhadores tratados de forma degradante, lamentavelmente comum no interior do Estado do Mato Grosso.

Deve ser ressaltado que a criação das seis Varas do Trabalho contemplam: o sul do Estado (VT de Alto Araguaia), o centro do Estado (Varas do Trabalho de Lucas ao Rio Verde, Nova Mutum e Sapezal), uma no nordeste do Estado (VT de Peixoto de Azevedo), e uma no noroeste do Estado ( VT de Colniza).

A nosso entendimento, apenas com a criação das Vara preconizadas poderá ser solucionado, ainda que parcialmente, o problema do acesso à Justiça do Trabalho no Estado do Mato Grosso. Com efeito, todas as localidades que se pretendem atender são hoje muito distantes das atuais Varas, deixando, deste modo, uma grande parte da população desassistida.

A título de exemplo, Colniza, dista da atual Vara de Juina trezentos e cinquenta quilômetros de estada de terra e a sua região que abrange cinco municípios, conta hoje com aproximadamente oitenta mil habitantes.

Já Sapezal, onde o Comitê técnico propugna pela instalação de um posto avançado, já possui Vara Itinerante e esta mostra-se sobrecarregada, sendo portanto a solução do Comitê descabida e desatualizada. É certo, ainda, que tal município dista da atual sede, Vara de Pontes de Lacerda, trezentos e oitenta quilômetros, e a localidade apresenta enorme crescimento econômico, contando hoje com o 3º PIB agrícola do Estado e onze usinas hidroelétricas.

Peixoto de Azevedo também dista mais de cem quilômetros da autal Vara de Colider. Nova Mutum, por sua vez, também é distante de Diamantino, sua sede, sem acesso direto, e se insere dentre os municípios com grande dsenvolvimento agroindustrial. Já, Alto Araguaia dista duzentos e quarenta quilometros de Rondonópolis e sua região abrange cinco municípios, hoje, sem qualquer assistência judicial.

Por fim, Lucas do Rio Verde está a cerca de cem quilometros de Sorriso, e além de ser enorme produtor agrícola, conta com indústrias, Faculdade de Direito e Varas da Justiça Estadual, sendo inconcebível a inexistência de Vara do Trabalho no município.

Quanto ao aspecto financeiro, muito embora o parecer apresentado pelo Grupo Técnico de Trabalho deste Conselho tenha produzido um documento conjunto para ambos os

projetos apresentados, o que nos impede de produzir cálculo individual quanto ao impacto de cada um deles, em razão da premissa que mesmo considerando a viabilidade de ambos, estarseja apenas próximo ao limite prudencial, há evidente viabilidade orçamentária a recomendar a aprovação deste projeto que, frise-se, não ultrapassa os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal informação é corroborada pelas informações CSJT 430.119.2010.5.00.0000, assinadas pelo Assessor Chefe de Planejamento Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

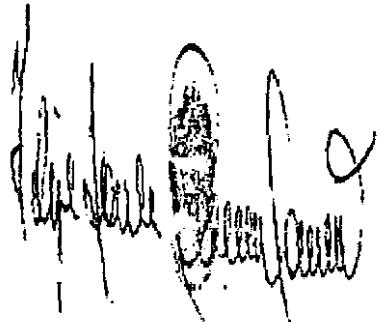
Quando se considera apenas a criação dos cargos e funções constantes do processo CSJT-4301-19.2010.5.00.0000, as estimativas calculadas apontam para um acréscimo total na despesa do Tribunal (Pessoal e Encargos Sociais) da ordem de R\$ 8.760.459,58 em 2010 e R\$ 11.680.612,78, para o biênio seguinte, os quais não excedem ao limite, legal e prudencial estabelecidos na LRF.

Quanto aos 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário), 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3), a criação destes é essencial para prover as novas Varas a serem estabelecidas, sendo certo que a negativa de sua criação corresponderia, por vias transversas, à impossibilidade material do funcionamento adequado das próprias Varas. Assim sendo, recomenda-se a sua criação.

### **03. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, deixo de acolher a proposta do anteprojeto CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 e acolho a proposta já aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a fim de que sejam criados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (Mato Grosso): 06 (seis) Varas de Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Cocalzinho, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal,

*bem como de criação de 12 cargos de juiz (5 titulares e 6 substitutos), 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário), 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3).*

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FELIPE LOCKE CAVALCANTI". The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in line thickness.

**Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI**  
**Relator**

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

---

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **DSF**, em 10/06/2011.